



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/18

Processo Administrativo: PMC.2017.00030065-18

Interessada: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta nº 200, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, por sua Secretaria Municipal de Cooperação em Assuntos de Segurança Pública, representada neste ato por pelo Secretário LUIZ AUGUSTO BAGGIO, doravante designado **SMCASP** e a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. SANASA - CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. da Saudade, nº 500, bairro Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.119.855/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ARLY DE LARA ROMÊO, Diretor Administrativo PAULO JORGE ZERAIK, assistidos pela Procuradora Jurídica, MARIA PAULA P. A. B. SILVA, a seguir designada **SANASA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**,

CONSIDERANDO, a essencialidade da utilização de infraestruturas físicas da SANASA, para a propagação de sinal dos sistemas de radiocomunicação digital da Administração Municipal de Campinas, ora utilizados pela Guarda Municipal, Serviço Médico de Emergência, Defesa civil e EMDEC;

CONSIDERANDO, o posicionamento favorável tanto do setor de Telecomunicações da SANASA, quanto a não haver interferências eletromagnéticas nos equipamentos de comunicação e de dados da SANASA, como da Gerência de Operações de Água, no que se refere a não haver interferência na operação dos reservatórios;

CONSIDERANDO, não haver óbice legal e ainda nos termos da Lei Municipal nº 4356/73 e Estatuto Social da SANASA, onde os objetivos são voltados para satisfação do interesse público da municipalidade no que tange o saneamento básico, como o desenvolvimento de ações integradas com o município visando o bem comum;

em consonância às disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por objetivo estabelecer a mútua cooperação entre a SMCASP e SANASA, dentro de suas esferas de competência e especialização, visando o compartilhamento das infraestruturas físicas da SANASA para a instalação de sítio de repetição para o sistema de rádio comunicação digital da Administração Municipal de Campinas, a ser utilizado pelos departamentos da Guarda Municipal de Campinas, Serviço de Atendimento Médico de Emergência – SAMU, Defesa Civil e EMDEC.

1.2 – O Termo de Cooperação visa melhorar e tornar mais eficiente a comunicação via rádio em toda extensão do município de Campinas, compreendida entre os terminais, unidades de atendimento móvel e centrais de operações.

1.3 - Para formalização das autorizações de compartilhamento de infraestruturas físicas da SANASA, as solicitações de instalações repetidoras de rádio serão encaminhadas a Gerência PI, para análise e deliberação, com antecedência mínima de 30 dias.

SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, observando-se em qualquer caso, o prazo máximo de 60 (sessenta) meses de vigência.

2.2 – Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, sem qualquer ônus, mediante notificação ao outro, com antecedência de 30 (trinta) dias.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Constituem obrigações do Município:

3.1.1. – Disponibilizar os equipamentos necessários à prestação do serviço a ser executado, em cada ponto instalado;

3.1.2 – Responsabilizar-se por todos os custos inerentes à execução dos respectivos serviços visando o melhor funcionamento do sistema de rádio comunicação;

3.1.3 – Comunicar à SANASA o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos equipamentos e sistemas de rádio comunicação que possa comprometer a estrutura física e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



operacional das instalações da SANASA;

3.1.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorrerem nas estruturas físicas e operacionais da SANASA em decorrência das instalações ou manutenções dos equipamentos e sistemas de rádio comunicação;

3.1.5. – Não introduzir quaisquer alterações nos espaços físicos e nos equipamentos e sistemas de rádio comunicação sem a prévia aquiescência da SANASA;

3.1.6 – Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e sistemas de rádio comunicações decorrentes de intempéries da natureza, comunicando imediatamente a SANASA e observadas as disposições deste Termo;

3.1.7 – Viabilizar a instalação elétrica adequada ao funcionamento dos equipamentos e sistemas de comunicação, inclusive aterramento adequado, de acordo com as especificações técnicas da ABNT, se responsabilizando por quaisquer danos causados por descargas elétricas que venham interferir nas instalações físicas e operacionais da SANASA, bem como nos equipamentos e sistemas de rádio comunicação;

3.1.8 – Não sublocar os espaços físicos, equipamentos e sistemas de rádio comunicação e nem efetuar cessão ou transferência de direitos estipulados neste Termo, quer total ou parcialmente.

3.1.9 – Cadastrar junto a SANASA, com antecedência mínima de 24 horas, os engenheiros e técnicos responsáveis que adentrarão as dependências da SANASA para efetuarem as instalações e manutenções dos referidos equipamentos;

3.2 - Constituem obrigações da SANASA:

3.2.1 - Possuir um representante técnico com poder de decisão no seu âmbito de competência, que garanta o cumprimento do Termo;

3.2.2 – Viabilizar estruturas e espaços físicos para instalação dos equipamentos e sistemas de rádio comunicação pela SMCASP;

3.2.3 – Manter pessoal permanente no local;

3.2.4 – Zelar pela segurança e manutenção das instalações físicas da SANASA em que esses



equipamentos serão instalados.

3.3 – A SMCASP e a SANASA poderão firmar planos de trabalhos com os respectivos procedimentos e cronogramas para execução e conclusão visando a consecução do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento.

QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

4.1 – Este Termo de Cooperação não constitui qualquer vínculo entre a SMCASP e a SANASA e seus representantes, especialmente vínculos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributárias, sendo certo que cada parte ficará responsável individualmente pela observação e cumprimento de suas obrigações, não cabendo responsabilidade de qualquer natureza a uma parte em razão de encargos cabíveis à outra, nem por obrigações futuras impostas pela Lei.

4.2 – O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros ou recursos humanos entre a SMCASP e a SANASA, sendo que cada qual arcará com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte.

QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

5.1 – Este Termo de Cooperação não impede que a SMCASP e a SANASA realizem acordo semelhante com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e a divulgação de bens, informações, estudos e as limitações por direitos autorais e de propriedade.

5.2 – Caberá a SMCASP e a SANASA demandarem seus melhores esforços para a realização do objetivo deste Termo de Cooperação.

5.3 – O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo mediante instrumento escrito firmado entre a SMCASP e a SANASA;

5.4 – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as cooperadas formalizados por correspondência.

5.5 – A SMCASP e a SANASA não se responsabilizam por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos culposos ou dolosos praticados pela outra Cooperada e vinculados ao presente Termo.

5.6 - Os partícipes responsabilizam-se pelo sigilo das informações e pela observância da propriedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



intelectual e dos direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste Termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação, que deu amparo à utilização.

SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

6.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o foro de Campinas – SP, para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e ACORDADAS, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 28 MAIO 2018

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação em Assuntos de Segurança Pública

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS

ARLY DE LARA ROMÃO
Diretor Presidente

PAULO JORGE ZERAIK
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: PMC.2017.00030065-18

Interessada: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Cooperante: Município de Campinas

Cooperada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A. SANASA Campinas

Termo de Cooperação nº 012/18

Na qualidade de COOPERANTE e COOPERADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 28 MAIO 2018

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação em Assuntos de Segurança Pública
e-mail: smcasp.gabinete@campinas.sp.gov.br

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. SANASA CAMPINAS

ARLY DE LARA ROMÃO
Diretor Presidente

PAULO JORGE ZERAIK
Diretor Administrativo

E-mail: _____

E-mail: _____